



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Processo Administrativo nº 9626/2022

Objeto: Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de auxiliar de educação infantil, monitoria de alunos especiais, monitoria de transporte escolar e condução de veículo de transporte escolar.

**RESPOSTA AOS RECURSOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2022**

A Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 036/GABIN, de 25 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições, torna público a **RESPOSTA AO(S) RECURSO(S)**:

1. RECORRENTE: Lídia Gouveia da Silva (Solicitação via advogada Dra. Jessyca Gouveia).

ALEGAÇÃO RESUMIDA DO INTERESSADO: 1º “(...) assim, em 18/01/2023, recebeu uma ligação da prefeitura, (doc. 001 anexo) no qual o servidor informou que a recorrente estava com toda a sua documentação correta e deveria comparecer a sede para o sorteio para o preenchimento das vagas e verificação da escola em que seria locada. Contudo, a recorrente esperou por algumas horas na sede da prefeitura, porém, não teve o seu nome chamado. (...)”.

2º “(...)Diante disso, os servidores analisaram a documentação da recorrente e verificaram que faltava a documentação de nº 11.2.9 do Edital, qual seja: “Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”. Ocorre que, a recorrente anexou o documento “Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa”, (verificasse a data de emissão em 28/12/2022) (doc. 002 anexo).”

3º “(...) importante salientar que, é cedido que tal documentação é necessária, pois se trata de um processo seletivo, com número restrito de vagas, porém, se torna irrelevante diante da experiência que a recorrente possui, no qual laborou todo o ano de 2022 e recebeu inclusive carta de recomendação pelos seus serviços prestados(...)”

4º “(...) a recorrente solicitou cópia da sua documentação que estava na prefeitura, no qual foi escaneada e enviada para o e-mail da recorrente (...), assim, a recorrente imprimiu toda a documentação e se dirigiu novamente a Prefeitura. Porém, mais uma vez houve a negativa, momento em que alegaram que a recorrente estava em falta com os seguintes documentos: “Declaração de Experiência e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”. Porém, a recorrente tem a certeza que foi escaneada e enviada, que a recorrente apenas imprimiu novamente(...)”

5º “(...) entrou em contato com os servidores que verificaram na documentação realmente constava a Declaração de Experiência(...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

(...)por todo o exposto, mesmo a recorrente conforme supracitado, tendo a certeza que forneceu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, faz uso do presente recurso para que consiga a almejada vaga de Monitora de Educação Infantil (...)"

RESPOSTA: (X) INDEFERIDO () DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Quanto ao 1º item observa-se que as supostas ligações da prefeitura, citada pela recorrente, ocorreram supostamente às 11h57 no dia 18/01/2023, entretanto a lista onde consta a inabilitação para o **item 01 (Auxiliar de educação infantil)**, foi publicada no site da prefeitura no dia 17/01/2023, razão pela qual a recorrente não teve seu nome anunciado no Sorteio Público, cabe esclarecer também que nenhum interessado foi chamado para "preenchimento de vagas e verificação de escola em que seria lotada", visto que se tratou de sorteio público visando a classificação para a prestação de serviços conforme surgimento de demanda da administração pública, caso a ligação tenha de fato ocorrido, ela não passou de um equívoco do membro da Comissão que entrou em contato com a requerente, o que não habilita a mesma no processo.

Quanto ao 2º item observa-se que a recorrente confunde os documentos no qual foi inabilitada e o que foi apresentado, a mesma foi inabilitada para o **item 01 (Auxiliar de educação infantil)**, por não ter apresentado o critério 11.1.7.: "Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**" e no **item 02 (Monitoria de alunos especiais)**, por não ter apresentado o critério 11.1.10.: "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela **Justiça do Trabalho**", contudo em seu recurso aborda a apresentação da "Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual ou Distrital onde está domiciliada a pessoa física", o que em momento algum foi motivo de inabilitação, a recorrente ainda narra uma questão técnica de acesso ao site da União pela filha e compara documentos deste credenciamento com processo seletivo simplificado anterior, processos que não possuem vínculo de qualquer natureza.

Quanto ao 3º item observa-se que a recorrente inicialmente alega entender a necessidade da documentação, contudo posteriormente se confunde na argumentação dos fatos, primeiro que erroneamente chama o Credenciamento de Processo Seletivo; depois informa que possuem vagas restrita, o que também é um erro, o Credenciamento é um processo que busca habilitar prestadores de serviços (e não empregados ou servidores), para uma prestação de serviço de determinada hora conforme necessidade da administração pública; por fim alega a apresentação de uma Carta de recomendação, documento esse também exigido pelo Edital, no qual a mesma apresentou e o mesmo foi validado pela Comissão, contudo a habilitação dos interessados somente é consolidada com a apresentação de todos os documentos e não parte deles.

Quanto ao 4º item observa-se novamente erro por parte da requerente, a mesma alega ter sido inabilitado no **item 02 (Monitoria de alunos especiais)**, devido a não apresentação de Declaração de experiência e Certidão Trabalhista, conforme já explanado nessa resposta a mesma não apresentou para habilitação do item 02 somente a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela **Justiça do Trabalho**, em momento algum a Comissão abordou a Declaração de experiência, contudo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

a recorrente pode ter acesso aos seus documentos ou solicitar cópia dos mesmos, assim como feito anteriormente (confirmado pela mesma em seu recurso).

Quanto ao 5º item observa-se a persistência da recorrente em abordar tema na qual a mesma não foi inabilitada, logo não há de se considerar o questionamento quanto a Declaração de Experiência.

Ao analisar novamente a documentação a comissão confirmou que a interessada não apresentou a documentação na qual foi inabilitada, logo não procedendo o pedido de recurso.

2. RECORRENTE: Maria Gleyciele Freire Marques (Solicitação via e-mail contato@alexania.go.gov.br).

ALEGAÇÃO DO INTERESSADO: “Peço esclarecimentos/revisão do item 11.1.13.2 do edital de credenciamento 12/2022, e informo que a candidata Maria Gleyciele Freire Marques com CPF ***.***.***-77 telefone: +55 62 ****-***37 prestou serviços de auxiliar Atenciosamente”

RESPOSTA: (X) INDEFERIDO () DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A interessada teve sua inabilitação no item 01 (Auxiliar de educação infantil), promulgada na Ata de análise documental para habilitação nº 03, declarada em razão da não apresentação do critério 11.1.13.2.: “Declaração expedida por entidade pública ou privada ou cópia de Contrato ou cópia de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou na Carteira de Trabalho Digital, de que prestou esse serviço por, no mínimo, 06 (seis) meses, nos últimos 04 (quatro) anos, antes da publicação deste Edital.”.

Ocorre que a interessada apresentou somente uma Declaração que trabalhou na Escola Municipal Geminiano Ferreira de Queiroz no ano letivo de 2022, não especificando o período dentro do ano, o que torna impossível a verificação do cumprimento dos seis meses de prestação do serviço, por essa Comissão, observa-se também que a mesma apresentou cópia da CTPS onde consta o labor de Inspetor de Alunos (CBO 334105), função essa que foge a descrição sumária das atividades ora pretendidas.

3. RECORRENTE: Idelmara Pereira Matos (Solicitação via e-mail contato@alexania.go.gov.br).

ALEGAÇÃO DO INTERESSADO: “Boa tarde. Eu mandei a documentação toda certinha e não fui convocada. A justificativa foi o item 11.1.13.2 e eu tenho certeza que mandei junto a declaração expedida pela instituição que já trabalho”

RESPOSTA: (X) INDEFERIDO () DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A interessada apresentou uma declaração que trabalhou como Cuidadora de uma criança especial, contudo conforme disponível no site do Ministério do trabalho as atribuições do Cuidador de criança são: “CBO 5162 - Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos, descrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

sumária: Cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.”, contudo a recorrente apresentou documentação para credenciamento no item 01 (Auxiliar de educação infantil), que possui a seguinte descrição sumária: “Desenvolver atividades pedagógicas, lúdicas e recreativas com alunos, individual ou coletivamente, de acordo com planejamento pedagógico; realizar a higiene individual de alunos, do ambiente físico e dos materiais; oferecer, administrar e acompanhar a alimentação de alunos; zelar pelos cuidados gerais e de segurança de alunos; colaborar para o bem estar físico, emocional e psicossocial de alunos; observar e cumprir o horário letivo; auxiliar o professor regente em suas atividades; acompanhar, junto com professor regente, a coordenação pedagógica e a direção da unidade escolar, a aprendizagem e o desenvolvimento psicossocial de alunos; observar normas de higiene e sanitárias; prestar os serviços em conformidade com as normas da unidade gestora e escolar; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões; utilizar, preservar e guardar insumos, equipamentos e materiais, observando a sua correta utilização; desempenhar outras tarefas atinentes ao serviço”, no qual podemos ver que abrange áreas e conhecimentos que vão além das atribuições de um cuidador de criança.

Alexânia/GO, 23 de março 2023.

Ana Livia Almeida, Portaria

CPF nº 732.096.941-68

Portaria nº 36/2023/GABIN